

Aos Escritórios de Contabilidade

Prezados Senhores:

Comunicamo-lhes que, quando não houver na localidade um Sindicato representativo da categoria profissional – TRABALHADORES NO COMÉRCIO EM GERAL – deve a contribuição sindical, bem como o FAA – Fundo de Atividade Assistencial dos funcionários de seus clientes, serem efetuados em nome desta FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E GONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 577 da CLT, abrangendo os grupos da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (inclusive os funcionários de Empresas de Prestação de Serviços que, encontram-se enquadrados no 2º Grupo do plano da CNTC, representados por esta Federação).

1º Grupo – Empregados no Comércio

Empregados no comércio atacadista de algodão e outras fibras vegetais
Empregados no comércio atacadista de carnes frescas e congeladas
Empregados no comércio atacadista de carvão vegetal e lenha
Empregados no comércio atacadista de gêneros alimentícios
Empregados no comércio atacadista de tecido, vestuário e armarinho
Empregados no comércio atacadista de louças, tintas e ferragens
Empregados no comércio atacadista de maquinismos em geral
Empregados no comércio atacadista de materiais de construção
Empregados no comércio atacadista de material elétrico
Empregados no comércio atacadista de produtos químicos para indústria e lavoura
Empregados no comércio atacadista de drogas e medicamentos
Empregados no comércio atacadista de sacaria
Empregados no comércio atacadista de pedras preciosas
Empregados no comércio atacadista de jóias e relógios
Empregados no comércio atacadista de papel e papelão
Empregados no comércio atacadista de álcool e bebidas em geral
Empregados no comércio atacadista de couros e peles
Empregados no comércio atacadista de frutas
Empregados no comércio atacadista de artigos sanitários
Empregados no comércio atacadista de vidro plano, cristais e espelhos
Empregados no comércio atacadista de aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos
Empregados no comércio atacadista de sucata de ferro
Empregados no comércio atacadista exportador
Empregados no comércio exportador de café
Empregados no comércio atacadista de bijuterias
Empregados no comércio lojista(estabelecimentos de tecido, vestuário, adorno e acessórios de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres)
Empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios
Empregados no comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas)
Empregados no comércio varejista de material médico, hospitalar científico
Empregados no comércio varejista de calçados
Empregados no comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos

Empregados no comércio varejista de veículos
Empregados no comércio varejista de peças e acessórios para veículos
Empregados no comércio varejista de carvão vegetal e lenha
Empregados no comércio de vendedores ambulantes (trabalhos autônomos)
Empregados no comércio varejista dos feirantes
Empregados no comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas
Empregados em estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias)
Empregados no comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico
Empregados no comércio varejista de livros
Empregados no comércio varejista de material de escritório e papelaria
Empregados em empresas de garagens, estacionamento e limpeza e conservação de veículos
Empregados no comércio varejista de carnes frescas
Empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos. Práticos de farmácias (diferenciada)
Empregados no comércio transportador – Revendedor – Retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene.

2º Grupo – Empregados de Agentes Autônomos do Comércio

Empregados de corretores de mercadorias
Empregados de corretores de navios
Empregados de despachantes aduaneiros
Empregados de despachantes (exceto despachantes aduaneiros)
Empregados de leiloeiros
Empregados de representantes comerciais
Empregados de comissários e consignatários
Empregados de agentes da propriedade industrial
Empregados de corretores de jóias e pedras preciosas
Empregados de empresas de arrendamento mercantil (Leasing)
Empregados de corretores de café
Empregados de empresas prestadoras de serviços (Inorganizados em Sindicatos)

Salientamos que esta Federação representa não apenas os empregados no comércio. Ela representa os trabalhadores no comércio, ou seja, o gênero. Representa também os empregados no comércio varejista e atacadista nas localidades onde não existam sindicatos específicos. Representa os trabalhadores no Comércio no Estado de Minas Gerais.

Quanto a recolhimentos, a serem feitos por guias distintas e próprias, esclarecemos que os efetuados após os prazos acarretam multa de 10% nos primeiros 30 dias de atraso e mais 2% por mês subsequente, além de juros de mora de 1% mais atualização monetária específica.

Observe a Tabela:

Meses em Atraso	Multa (%)	Juros de Mora (%)
1	10	0
2	12	1
3	14	2
4	16	3
5	18	4
6	20	5
7	22	6
8	24	7
9	26	8
10	28	9
11	30	10
12	32	11
13	34	12
14	36	13

Meses em Atraso	Multa (%)	Juros de Mora (%)
15	38	14
16	40	15
17	42	16
18	44	17
19	46	18
20	48	19
21	50	20
22	52	21
23	54	22
24	56	23
25	58	24
26	60	25
27	62	26
28	64	27

- A) O recolhimento sindical e o Fundo de Atividade Assistencial, são recolhimentos distintos. No caso do sindical é descontado 1/30 (um trinta avos) do salário fixo, comissões, remunerados, horas extraordinárias e outros (sobre o total bruto do que ganha o empregado no mês de desconto e não sobre o salário mínimo). E o Fundo de Atividade Assistencial, tem valor determinado em Convenção Coletiva, cuja data-base é de 1º de dezembro de cada ano.